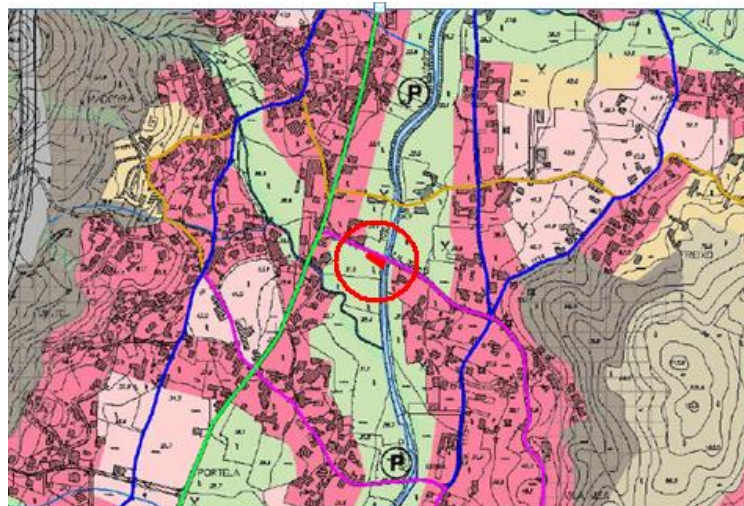


AC. EM CÂMARA

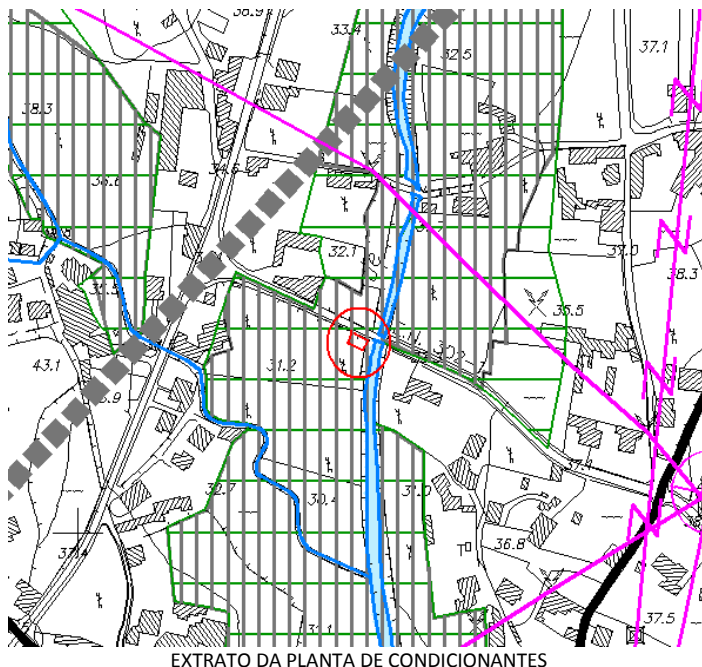
(17) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE PERRE MADORRA GRANDE - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-

Presente o processo em título do qual constam as informações que seguidamente se transcrevem:- “INFORMAÇÃO - A construção da Estação Elevatória de Perre Madorra Grande, no âmbito da Empreitada “Estações elevatórias de águas residuais de Perre – Madorra e Vila Meã”, enquadra-se numa parcela de terreno classificada como Solo Rural - categoria Espaços Agrícolas, pelo que o licenciamento da obra nos termos do artigo 15.º do Regulamento do PDM, terá de ser antecedido do reconhecimento de Interesse Municipal. Em termos de condicionantes a parcela de terreno integra a RAN e a REN e encontra-se na proximidade de uma linha de água abrangida pelo Regime Hídrico. Em face do exposto e antecedendo a construção da obra em causa, deverão ser garantidas as seguintes condições:- 1 - Ser reconhecido interesse municipal; 2 - Ser garantida a compatibilidade com a RAN; 3 - Ser garantida a compatibilidade com a REN; 4 - Ser obtido parecer favorável da ARH.” E “**CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE MADORRA (GRANDE), EM PERRE, NO ÂMBITO DA AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA - 1 – Enquadramento da acção face ao regime jurídico da REN, estabelecido pelo Decreto-lei nº 166/2008 de 22 de Agosto** - O terreno onde se pretende levar a cabo esta acção integra na sua totalidade a REN, constando o tipo de infra-estrutura proposta do anexo II do decreto-lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, - Secção II – Infra-estruturas, alínea d) – “Infra-estruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem”. De acordo com o nº 2 e 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, trata-se de uma acção compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Tendo em consideração a Portaria 1356/2008, 28 de Novembro, no que se refere ao anexo I - Condições para a viabilização dos usos e ações referidos nos nº 2 e 3 do artigo 20.º do decreto-lei nº 166/2008 esclarece-se que o local escolhido para a implantação da Estação Elevatória cumpre os requisitos definidos. **2 – Enquadramento da acção face ao regime jurídico do Plano Director Municipal de Viana do Castelo -**



EXTRATO PDM

A parcela integra o Solo Rural, categoria Espaços Agrícolas, pelo que o licenciamento da obra nos termos do artigo 15.º do Regulamento do PDM, terá de ser antecedido do reconhecimento de **Interesse Municipal**.



O terreno é abrangido pela RAN – Decreto-Lei nº 73/2009 pelo que deverá ser consultada a **CRRA – Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte**. O terreno é abrangido pela REN – decreto-lei nº 166/2008 pelo que deverá ser obtida autorização da **CCDR – Comissão de Coordenação da Região Norte**. O terreno encontra-se próximo de uma linha de água do Domínio Público Hídrico – Lei nº 54/2005 e Lei nº58/2005, pelo que deverá ser consultada a **ARH – Administração da Região Hidrográfica do Norte**.

3 – Descrição e justificação do projeto - Os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo pretendem continuar com a execução de uma rede de saneamento que abrange a freguesia de Perre e alguns lugares da freguesia de Outeiro. A primeira fase já realizada, incluiu a estação elevatória da Costa e Vieito, que é a principal do sistema, bombando todos os esgotos da região para o intercetor geral. De acordo com o estudo efetuado, a freguesia de Perre tem cerca de 2962 habitantes, sendo que 67% já usufruem rede de drenagem de águas residuais. Pretende-se com a execução do projeto existente nos Serviços Municipalizados, aumentar esta percentagem para 91%. A rede de drenagem de águas residuais da freguesia de Perre inclui um sector que engloba cerca de 29 fogos, que não tem possibilidade de ligar graviticamente à rede geral, necessitando de uma estação elevatória própria, que ficará localizada junto do ponto mais baixo desse sector. Face aos valores anteriormente apresentados, conseguir-se-á resolver um dos problemas de saúde pública e ambiental da freguesia. A estação ficará instalada numa estreita faixa paralela ao arruamento terminando junto à ribeira da ponte existentes no local. O edifício será implantado à face do arruamento existente a norte, confinando com a margem de uma linha de água a este e com um terreno sem qualquer ocupação a oeste e a sul. A estação ficará implantada junto

do limite da propriedade existente a sul, coincidindo a parede do alçado posterior da estação com o muro que delimita a propriedade. A Estação terá de bombear o caudal para a caixa da rede geral, situada a aproximadamente 270m de distância. A conduta elevatória será em PEAD de diâmetro nominal 160 mm, PN10. A Estação Elevatória prevista será implantada numa parcela com 130m². É constituída por um poço em betão armado, que receberá o efluente, uma cabine exterior, com a área de implantação de 25m², onde serão instalados os equipamentos acessórios e quadros elétricos, bem como um grupo gerador de emergência, permitindo que o equipamento esteja permanentemente operacional. A gradagem dos esgotos será efetuada por uma grade tradicional instalada no edifício. Uma vez que a cota prevista para a plataforma da estação é superior à cota do terreno natural, uma parte do recinto será delimitado por um muro de contenção, em betão armado, sendo necessário proceder a um aterro de 290m³. Em relação à escavação, cerca de 100m³, o necessário para a execução do poço de bombagem e camara de manobras e fundações. A área indispensável para a manobra de viaturas de manutenção é de 68m² não sendo a mesma impermeabilizada. Os resíduos resultantes da obra serão encaminhados para operadores licenciados e as terras destinadas a vazadouro permanecem fora da área integrada da REN.



LOCALIZAÇÃO

O local escolhido para a implantação da Estação Elevatória de Águas Residuais resultou de uma análise exaustiva de todos os locais com terrenos livres e de importância estratégica, com cotas compatíveis com soluções viáveis, distâncias às construções vizinhas e facilidade de acesso às instalações para acções de manutenção e inspecção. Analisadas estas questões e dada a elevada dificuldade técnica e económica, propôs-se o que consideramos ser a única solução viável para a localização do referido equipamento. Atendendo à reduzida dimensão do equipamento não são propostas medidas de minimização das disfunções ambientais dado consideramos que, a entrada em funcionamento desta infra-estrutura é compatível com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais havendo uma melhoria ambiental decorrente do tratamento de efluentes e consequentemente da qualidade de vida das populações.

(a) Ana Rocha.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e relativamente ao número 3 (compatibilidade com o regime da REN) submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do relevante interesse público na obra em questão, nos termos e para os efeitos do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 66/2008 de 22 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães e Ana Palhares.

2 de Abril de 2013